



Prefeitura Municipal de Miracema
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Licitação e Compras



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.

A Prefeitura Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares nº 131, Bairro centro, na cidade de Miracema, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.121/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clovis Tostes de Barros, inscrito no CPF [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.468.000/0001-22, sediada na Avenida José Maria Negle, 1500, Bairro Caió, Miracema/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ivan de Souza Dias, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2017.03956-1 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital nº 013/2017, Pregão Presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Publicado no Boletim Oficial
Em 30/07/17
ASS. [Signature]

HOMOLOGAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº 2017.03956-1, homologado em 21/07/2017, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas posteriores alterações.

Publicado no Quadro de Aviso
Em 04/07/17
ASS. [Signature]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço de limpeza urbana do Município de Miracema, pelo período de 12 meses, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

MÓDULO I – ADMINISTRATIVO				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

[Signature]



Prefeitura Municipal de Miracema
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Licitação e Compras



1	Mão de obra de encarregado de turma, incluindo encargos sociais, uniformes e EPI	MÊS	1	R\$4.655,00	R\$4.655,00
2	Mão de obra de apontador, incluindo encargos sociais, uniformes e EPI	MÊS	1	R\$4.205,00	R\$4.205,00
3	Mão de obra de auxiliar administrativo, incluindo encargos sociais e uniformes.	MÊS	1	R\$3.800,00	R\$3.800,00
4	Veículo automotor com capacidade de 5 (cinco) ocupantes, de no máximo, 6 (seis) anos de uso.	UNID	1	R\$2.442,04	R\$2.442,04
MÓDULO I					R\$15.102,04
BDI 22,50%					R\$3.397,96
MÓDULO I - PREÇO TOTAL					R\$18.500,00
MÓDULO II					
COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mão de obra garí, incluindo encargos sociais, insalubridade, uniformes e EPI	MÊS	8	R\$2.468,75	R\$19.750,00
2	Mão de obra de motorista, incluindo encargos sociais, insalubridade, uniformes e EPI	MÊS	2	R\$4.305,00	R\$8.610,00
3	Caminhão compactador, capacidade de 15m ³ , com no máximo 06 anos de uso, com 176 horas.	UNID	2	R\$23.575,10	R\$47.150,20
MÓDULO II					R\$75.510,20
BDI 22,50%					R\$16.989,80
MÓDULO II - PREÇO TOTAL					R\$92.500,00
MÓDULO III					
CAPINA, ROCADA E PODA DE ÁRVORE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mão de obra de ajudante para capina, incluindo encargos sociais, insalubridade, uniformes e EPI	MÊS	4	R\$2.438,78	R\$9.755,10
2	Mão de obra de ajudante para roçada, incluindo encargos sociais, insalubridade, uniformes e EPI	MÊS	4	R\$2.438,78	R\$9.755,10

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Miracema

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Licitação e Compras



3	Mão de obra de ajudante para poda de árvore, incluindo encargos sociais, insalubridade, uniformes e EPI	MÊS	4	RS2.438,78	RS9.755,11
MÓDULO III					RS29.265,31
BDI 22,50%					RS6.584,69
MÓDULO III – PREÇO TOTAL					RS35.850,00
MÓDULO IV					
COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO DE RESÍDUOS DE CAPINA, ROÇADA PODA E/OU RESÍDUOS VOLUMOSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mão de obra gari, incluindo encargos sociais, insalubridade, uniformes e EPI	MÊS	3	RS2.468,75	RS7.406,25
2	Mão de obra de motorista, incluindo encargos sociais, insalubridade, uniformes e EPI	MÊS	1	RS4.305,00	RS4.305,00
3	Caminhão basculante no toco, com capacidade de 7m ³ , com no máximo 06 anos de uso, com 176 horas.	UNID	1	RS11.064,26	RS11.064,26
MÓDULO IV					RS22.775,51
BDI 22,50%					RS5.124,49
MÓDULO IV – PREÇO TOTAL					RS27.900,00
PREÇO MENSAL TOTAL DOS MÓDULOS (INCLUINDO BDI)					RS174.750,00
PREÇO GLOBAL ANUAL					RS2.097.000,00

1.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

1.6. Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Projeto Básico Anexo XI e Termo de Referência – Anexo I, que fazem parte integrante do presente Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 12 meses, com início na data de 24/07/2017 e encerramento em 23/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Prefeitura Municipal de Miracema
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Licitação e Compras



- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$174.750,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$2.097.000,00 (dois milhões, noventa e sete mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: 02 - Unidade: 11

Dotação: 185412212.165000.3393.99.00.00

Cód. Reduzido: 231

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado a cada 30(trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou meio equivalente para pagamento.



Prefeitura Municipal de Miracema
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Licitação e Compras



5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal de Miracema
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Licitação e Compras



- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o Código Tributário Municipal.
- 7.2. Obrigações da Contratada:**
- 7.2.1. **Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Projeto Básico e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico e em sua proposta.**
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.
- 7.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.2.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Miracema

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Licitação e Compras



7.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais



Prefeitura Municipal de Miracema
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Licitação e Compras



normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

14.1. A Contratada deverá recolher a TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, conforme determinação da Lei Municipal nº1.453/2013 (Código Tributário Municipal), conforme tabela abaixo:

TABELA IX	
VI – CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE VALOR:	
	UFIR
a) Até 07 (sete) salários mínimos	10
b) De mais de 07 (sete) até 26 (vinte e seis) salários mínimos	20
c) De mais de 26 (vinte e seis) até 65 (sessenta e cinco) salários mínimos	40
d) Acima de 65 (sessenta e cinco) salários mínimos, além da alíquota da alínea anterior, por mais 13 (treze) salários mínimos ou fração que exceder	15


* Nota: As prorrogações de prazo dos contratos serão cobradas pelos percentuais previstos neste item.

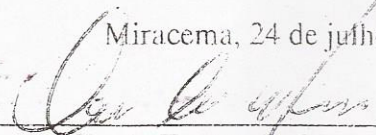
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da cidade de Miracema/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Miracema, 24 de julho de 2017.

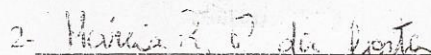

Souza & Peres Comércio e
Representações Ltda-EPP
Representante Legal


Clovis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1-



CPF

2- 

CPF